



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

DECISÃO DA PREGOEIRA

Eu, Regiane da Silva Mariano, Pregoeira nomeada através da Portaria 008/2025, de 02 de janeiro de 2025, venho nos termos da Lei nº 14.133/2023, manifestar sobre os recursos apresentados ao julgamento do Processo Licitatório nº 096/2026, Pregão Eletrônico 043/2026, impetrado pela empresa **SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ sob o nº 37.291.959/0001-33**, pelo que passa a expor:

DO OBJETO

O Processo Licitatório **PRC 096/2026 – PREGÃO ELETRONICO 043/2026**, que tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), ARMAZENADO EM CILINDROS E DISPONIBILIZADO SOB REGIME DE COMODATO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DOMICILIAR, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA”**.

DA TEMPESTIVIDADE

Foram declarados os vencedores da licitação no dia 02/07/2026, em uma quinta-feira, sendo assim, as licitantes que manifestaram interesse de recurso, teriam até o dia 07/07/2026 – terça-feira – para apresentarem as razões de recurso.

Considerando que a empresa **SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA** anexou seu recurso dentro deste prazo, este é tempestivo.

Considerando que os demais licitantes poderiam apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo das recorrentes, as licitantes teriam até o dia 10/07/2026 para apresentar as contrarrazões.

Considerando que a empresa **TOR SOLDA LTDA** anexou suas contrarrazões dentro deste prazo, estas são tempestivas.

DOS RECURSOS

A empresa **SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, interpõe recurso administrativo em face da decisão que declarou habilitada a empresa **TOR SOLDA LTDA** no Pregão Eletrônico nº 043/2026, sustentando, em síntese, que a recorrida deixou de atender exigências previstas no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Argumenta que a empresa vencedora, embora optante pelo Simples Nacional, não apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial exigida pelo edital, limitando-se à comprovação de sua condição de optante pelo referido regime tributário.

Alega, ainda, que a documentação de habilitação não demonstra capacidade técnica e operacional suficiente para a execução integral do objeto, especialmente quanto às atividades de transporte, logística e demais serviços acessórios relacionados ao fornecimento de gases medicinais, ressaltando que o edital veda a subcontratação.

Sustenta, também, que a proposta vencedora apresenta indícios de inexequibilidade, em razão de seu valor corresponder a aproximadamente 41,38% do orçamento estimado pela Administração, afirmando que não foi realizada diligência técnica suficiente para comprovar a viabilidade econômica da oferta, tendo a Administração se limitado à confirmação da manutenção do lance.

Ao final, requer a reforma da decisão administrativa, com a inabilitação da empresa TOR SOLDA LTDA e o prosseguimento do certame nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

DAS CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões, a empresa TOR SOLDA LTDA sustenta, em síntese, a manutenção da decisão que a declarou habilitada no Pregão Eletrônico nº 043/2026, argumentando que o recurso interposto pela empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA está fundamentado em interpretações subjetivas e na criação de requisitos não previstos no edital.

Defende que a documentação apresentada foi suficiente para comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, inexistindo qualquer prejuízo à Administração pela ausência da Certidão Simplificada da Junta Comercial, uma vez que as informações pertinentes constam do contrato social regularmente registrado e dos demais documentos apresentados.

Sustenta, ainda, que o edital não exigiu comprovação de frota própria, CNAE específico, estrutura logística previamente demonstrada ou outros requisitos apontados pela recorrente, não sendo admissível ampliar as exigências editalícias após o encerramento da fase de habilitação.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Afirma, também, que não há qualquer prova objetiva de incapacidade técnica ou operacional, tampouco de inexequibilidade da proposta, ressaltando que a Administração realizou diligência para confirmação da exequibilidade da oferta, a qual foi ratificada pela empresa.

Ao final, requer o não provimento do recurso administrativo, com a manutenção de sua habilitação e da adjudicação do objeto, ou, subsidiariamente, a realização de diligência para complementação de informações, em observância aos princípios do formalismo moderado, da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

DO MÉRITO

Primeiramente, nota-se que, no caso em análise, há evidente conflito de interesses. Trata-se das melhores propostas selecionadas na fase competitiva. É comum em casos como esse a impetração de recursos, até mesmo quando estes aparentemente são incabíveis, a fim de inverter a ordem da adjudicação do objeto, motivo pelo qual, as alegações aqui expostas serão devidamente detalhadas.

No Parecer Jurídico foi realizada a seguinte análise:

“ V - DA ANÁLISE DO MÉRITO

19. A presente análise limita-se à verificação da legalidade da decisão proferida pela Pregoeira que declarou habilitada a empresa TOR SOLDA LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 043/2026, bem como à apreciação das razões recursais apresentadas pela empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, confrontadas com as contrarrazões ofertadas pela recorrida.

VI – DA ALEGADA AUSÊNCIA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL

20. A recorrente sustenta que a empresa vencedora deveria ser inabilitada por não ter apresentado a Certidão Simplificada da Junta Comercial, documento que, em seu entendimento, seria exigido pelo edital.

21. Entretanto, da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a empresa TOR SOLDA LTDA apresentou seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, bem como os demais documentos aptos a comprovar sua constituição jurídica, enquadramento empresarial e regularidade



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

para participação no certame, permitindo à Administração aferir plenamente sua habilitação jurídica.

22. Como condição de participação no certame, foram feitas no edital as seguintes exigências:

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

(...)

7.6. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Assim como não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

7.7. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.7.1.A obtenção de benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

7.7.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

7.7.3. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006:

7.7.3.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

7.7.3.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

7.7.4. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.7.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

7.7.4.2. Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.7.4.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.7.4.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

7.7.5. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

7.7.6. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Arceburgo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

7.7.7. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.7.8. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

23. O edital estabelece de maneira bem clara em seu subitem 7.6 que será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

24. Logo em seguida estabelece as regras para comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas.

25. Dentre estas regras estabelecidas no ato convocatório os licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006 deve apresentar comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples e declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. Vejamos:

7.7.3. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006:

7.7.3.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptant.es.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

26. Para cumprimento desta exigência, a empresa TOR SOLDA LTDA apresentou a Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda. Vejamos os documentos anexados na plataforma:

	7.7.3.1_-_SIMPLES_NACIONAL_-_01-07-26	01/07/26 20:43
	7.7.3.2_-_declaracao_unificada	01/07/26 20:43
	15.2.3_-_Constituicao	01/07/26 20:43
	15.2.3_-_CONTRATO_SOCIAL_TOR_SOLDA_05_2025	01/07/26 20:43
	15.2.8_-_Doc_Torquato	01/07/26 20:43

Data da consulta: 01/07/2026 10:50:07

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **03.580.816/0001-20**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **TOR SOLDA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

Sua conta

27. As alegações da recorrente dizem respeito a segunda parte das exigências para comprovação das condições de ME e EPP. Vejamos:

7.7.9. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.7.9.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

7.7.9.2. Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.7.9.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.7.9.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

7.7.10. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

7.7.11. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Arceburgo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7.7.12. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.7.13. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

28. Nestes termos, não assiste razão à recorrente. A interpretação sistemática do item 7.7 do edital demonstra que a apresentação da Certidão



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Simplificada da Junta Comercial não constitui exigência obrigatória para todas as licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte. Ao contrário, o próprio instrumento convocatório estabeleceu que as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional deveriam comprovar essa condição mediante a apresentação do comprovante de opção pelo Simples Nacional e da declaração prevista no item 7.7.3.2, enquanto a Certidão Simplificada foi prevista apenas como documento substitutivo da apresentação do contrato social e suas alterações, nos casos expressamente disciplinados pelo item 7.7.7.

29. No presente caso, a empresa TOR SOLDA LTDA apresentou o comprovante de opção pelo Simples Nacional, bem como seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, documentos suficientes para comprovar seu enquadramento e sua regular constituição jurídica, inexistindo qualquer prejuízo à análise de sua habilitação ou à verificação do atendimento das exigências editalícias.

30. Assim, não há qualquer irregularidade capaz de justificar a inabilitação da licitante vencedora, porquanto a documentação apresentada atende às exigências do edital, não sendo possível impor interpretação ampliativa ou mais restritiva do instrumento convocatório em prejuízo da competitividade e da vinculação ao edital. Dessa forma, conclui-se que a decisão da Pregoeira mostrou-se legal, motivada e em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e do formalismo moderado, razão pela qual a alegação recursal deve ser rejeitada.

VII – DA ALEGADA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

31. Sustenta a recorrente que a empresa vencedora não possuiria estrutura operacional compatível com a execução do objeto, especialmente quanto ao transporte de gases medicinais, logística, cilindros, veículos e demais obrigações contratuais.

32. Primeiramente é bom destacar que o edital estabeleceu como condições de qualificação técnica a que as licitantes apresentassem apenas a autorização de Funcionamento para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação /envase de gases medicinais. Vejamos:

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1. Autorização de Funcionamento para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação /envase de gases medicinais.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

33. A demais alegação da recorrente diz respeito as informações constantes nas condições de entrega dos gases medicinais. Vejamos:

6. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Condições para a Entrega: SEMANALMENTE, de acordo com a necessidade e solicitação da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, com exceção dos casos de prescrição médica com urgência para pacientes que não utilizavam do gás medicinal, devendo a empresa realizar a entrega em até 48(quarenta e oito) horas após o solicitado pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária.

6.2. Locais de entrega: Nas residências dos pacientes que necessitam utilizar o gás medicinal, dentro do Município de Arceburgo.

6.3. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.3.1. A Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado por essa Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.3.2. No preço proposto pelo licitante vencedor, deverá estar incluso o fornecimento do oxigênio medicinal já envasado em cilindros, sendo estes em regime de comodato para os usuários, com as respectivas válvulas e fluxômetros necessários, que serão devolvidos pelo Município ao final do prazo de vigência contratual, sem nenhum custo adicional por estes fornecimentos em comodato.

6.3.3. Os cilindros deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

6.3.4. A empresa fornecedora deverá observar para transporte à regulamentação/legislação exigida para tal, incluindo marcação, rotulação e classificação dos cilindros e a regularidade do caminhão especial para o transporte.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

6.3.5. O abastecimento dos Oxigênios Medicinais deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases que deverão ser entregues semanalmente, conforme requisição do setor, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do registro comprovado do chamado. (Entende-se por emergencial, as situações de prescrição médica atestada de urgência, na qual o paciente ainda não utiliza o oxigênio medicinal).

6.3.6. Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da empresa fornecedora deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa vencedora providenciar tais dispositivos.

6.3.7. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela empresa fornecedora, bem como o manuseio e a instalação nos endereços informados pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, por meio de profissionais técnicos qualificados.

6.3.8. O gás a ser fornecido deve ter as especificações técnicas em conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

6.3.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes, direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correção por conta exclusiva da licitante vencedora.

6.3.10. A empresa vencedora deverá SEMANALMENTE realizar a substituição dos cilindros vazios por cilindros abastecidos, conforme solicitação da Diretoria responsável.

34. Também constam no estudo técnico preliminar. Vejamos:

5.2 Requisitos Obrigacionais

a) O prazo de entrega, do objeto licitado (entrega/substituição dos cilindros em comodato/recarga do gás) deverá SEMANALMENTE de acordo com a necessidade e solicitação da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária, com exceção dos casos de prescrição médica com urgência para pacientes que não utilizavam do gás medicinal,



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

devendo a empresa realizar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas após o solicitado pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária.

b) A contratada deverá observar as normas previstas na Resolução - RDC nº 301/2019 e IN 38/2019 e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

c) A empresa contratada deverá realizar a recarga dos cilindros fornecidos em comodato, como também a substituição e retirada, diretamente na residência dos pacientes, mediante solicitação da contratante.

d) Os cilindros fornecidos em comodato deverão estar acompanhados de válvula reguladora com fluxômetros e copo umidificador.

e) Os cilindros deverão seguir os padrões ABNT, com identificação de cor conforme Normas.

f) O número de recargas poderá variar de acordo com o período do ano. Meses de inverno costumam ter um consumo maior.

g) Cabe à Contratada, através de seus funcionários, disponibilizar os cilindros no local indicado pela Contratante.

h) Os serviços deverão iniciar imediatamente após a Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária.

35. Observa-se que as exigências apontadas pela recorrente não constam do instrumento convocatório como requisito de habilitação, não sendo juridicamente admissível criar condições restritivas após a abertura das propostas, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

36. A licitante TOR SOLDA LTDA apresentou os seguintes documentos:

	15.5.1_-AFE_THOR	01/07/26 20:43
	15.5.1_-Alvara_Sanitario_26-03-27	01/07/26 20:43
	AFE_COMERCIAL_PITIA_01-07-26	01/07/26 20:43
	AFE_THOR_-01-07-26	01/07/26 20:43
	Alvara_Municipal_-2026	01/07/26 20:43
	Atestado_Capacidade_Tecnica	01/07/26 20:43
	ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TEC_-TORSOLDA	01/07/26 20:43



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

	CBPF_FABRICANTE	01/07/26 20:43
	CONTRATO_DE_FORNECIMENTO_10113_TOR_SOLDA_MESSER_-ASSINADO-1	01/07/26 20:43
	CRF_ELEISANGELA	01/07/26 20:43
	registro_farmacia_	01/07/26 20:43

37. Nota-se que a empresa TOR SOLDA LTDA apresentou documentação além do exigido no ato convocatório para comprovar sua qualificação técnica, pois, no edital foi exigido apenas a apresentação de autorização de Funcionamento para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação /envase de gases medicinais.

38. Todas as demais exigências do ato convocatório devem ser fiscalizadas posterior a contratação, pois não estão estabelecidas como condição de habilitação.

39. Cumpre ressaltar que os requisitos relacionados à forma de execução do contrato, tais como disponibilidade de veículos, equipe técnica, logística de distribuição, cilindros em comodato, equipamentos auxiliares, cumprimento dos prazos de entrega e observância das normas de transporte de produtos perigosos, constituem obrigações contratuais a serem integralmente cumpridas pela futura contratada durante a execução do ajuste, não se confundindo com os requisitos de habilitação fixados no edital.

40. A Administração Pública encontra-se vinculada às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, não lhe sendo permitido exigir, na fase de habilitação, documentos ou comprovações não previstos no edital. Admitir entendimento diverso significaria violar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

41. Eventual descumprimento das obrigações relativas à execução contratual, caso venha a ocorrer, deverá ser apurado e sancionado no momento oportuno, mediante a fiscalização do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, não podendo servir como fundamento para a inabilitação preventiva da licitante que atendeu às exigências de habilitação estabelecidas no edital.

42. Quanto ao objeto social da empresa, verifica-se que consta em seu Contrato Social a seguinte previsão:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa passa a ter por objeto social para : Comércio atacadista de gases medicinais e industriais, equipamentos e acessórios para solda e prestação de serviços de



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

locação de cilindros , e teve início em suas atividades em 03/01/2000.

43. Da análise do objeto social da empresa TOR SOLDA LTDA, constata-se sua plena compatibilidade com o objeto da presente licitação, que consiste na aquisição de gás medicinal (oxigênio), armazenado em cilindros e disponibilizado sob regime de comodato, destinado ao atendimento de pacientes em tratamento domiciliar, visando garantir a continuidade da assistência à saúde e a manutenção das atividades da Diretoria de Saúde e Vigilância. Assim, resta demonstrado que a empresa possui finalidade empresarial diretamente relacionada ao fornecimento pretendido pela Administração, atendendo integralmente às exigências do edital.

44. No que se refere à alegação de que haveria subcontratação vedada pelo edital, também não assiste razão à recorrente. A vedação editalícia recai sobre a subcontratação da execução do objeto contratual, isto é, do fornecimento do gás medicinal objeto da contratação, e não sobre a utilização de terceiros para a realização de atividades meramente acessórias ou instrumentais, como o transporte da mercadoria.

45. O serviço de transporte constitui atividade logística acessória ao fornecimento do produto, não se confundindo com a execução do objeto contratado. A responsabilidade pelo cumprimento integral do contrato permanece exclusivamente com a empresa contratada, que responde perante a Administração pela qualidade, quantidade, prazo de entrega e demais obrigações assumidas, ainda que utilize empresa transportadora para a entrega dos produtos.

46. Esse entendimento é amplamente adotado nas contratações públicas. Quando o Município adquire gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, por exemplo, é perfeitamente admissível que a empresa fornecedora utilize transportadora para realizar a entrega dos produtos, sem que isso caracterize subcontratação do objeto. Da mesma forma, nas aquisições de equipamentos, como impressoras, aparelhos de ar-condicionado, ventiladores ou outros bens permanentes, é comum que a entrega seja realizada por transportadoras ou pelos serviços postais, circunstância que igualmente não configura subcontratação, mas apenas a utilização de meios logísticos para o cumprimento da obrigação contratual.

47. Portanto, a eventual utilização de empresa transportadora para a entrega dos cilindros de oxigênio medicinal não desnatura a execução direta do objeto pela contratada, tampouco afronta a vedação editalícia à subcontratação, razão pela qual a alegação recursal não merece acolhimento.

VIII – DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

48. A recorrente sustenta, ainda, que a proposta apresentada pela empresa TOR SOLDA LTDA seria inexequível em razão do valor ofertado, por entender que este se encontra significativamente abaixo do orçamento estimado pela Administração

49. Todavia, tal alegação não merece prosperar. A mera circunstância de a proposta apresentar valor inferior ao orçamento estimado pela Administração não é suficiente para caracterizar sua inexequibilidade. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexequibilidade não se presume, devendo ser demonstrada por meio de elementos objetivos, concretos e tecnicamente idôneos que evidenciem a impossibilidade de execução do objeto nas condições propostas.

50. No caso em exame, a recorrente limitou-se a formular alegações genéricas acerca da suposta inviabilidade da proposta vencedora, sem apresentar qualquer estudo técnico, planilha de custos, parecer especializado, documento contábil ou outro elemento probatório capaz de demonstrar que o preço ofertado seria insuficiente para a adequada execução do objeto. Assim, não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos de sua pretensão recursal.

51. Como podemos observar no quadro de disputa do lote, as licitantes foram ofertando lances muitos próximos até chegar ao valor final. Vejamos:

Lote 1	Aberta	Tor Solda Ltda 03.580.816/0001-20	128.000,00	02/07/2026 09:41:07
Lote 1	Aberta	SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAS LTDA 37.291.958/0001-33	127.900,00	02/07/2026 09:42:13
Lote 1	Aberta	Tor Solda Ltda 03.580.816/0001-20	127.000,00	02/07/2026 09:42:15
Lote 1	Aberta	SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAS LTDA 37.291.958/0001-33	126.750,00	02/07/2026 09:42:52
Lote 1	Aberta	Tor Solda Ltda 03.580.816/0001-20	126.000,00	02/07/2026 09:42:58
Lote 1	Negociação	Tor Solda Ltda 03.580.816/0001-20	126.000,00	02/07/2026 09:56:38

52. Ademais, conforme se verifica do histórico da sessão pública, os lances apresentados pelas licitantes permaneceram em patamares muito próximos durante toda a fase competitiva, culminando em propostas finais com diferença de apenas R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Dessa forma, se fosse acolhida a tese da recorrente de que a proposta da empresa TOR SOLDA LTDA seria inexequível, pela mesma lógica também se deveria concluir pela inexequibilidade da proposta da própria recorrente, conclusão que se revela manifestamente incompatível com a dinâmica competitiva do certame e desprovida de qualquer respaldo técnico.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

53. Cumpre destacar, ainda, que a Pregoeira, agindo com a cautela exigida pela legislação, promoveu diligência junto à empresa TOR SOLDA LTDA para verificar a manutenção da proposta apresentada. Em resposta, a licitante confirmou expressamente sua capacidade de executar integralmente o objeto pelo preço ofertado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes da futura contratação.

54. Desse modo, inexistindo prova objetiva da alegada inexecução e tendo sido confirmada, em diligência, a viabilidade da proposta pela própria licitante vencedora, não há fundamento jurídico ou técnico que justifique sua desclassificação. Ao contrário, a manutenção da decisão da Pregoeira prestigia os princípios da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual a alegação recursal deve ser integralmente rejeitada.

CONCLUSÃO

55. Ante ao exposto, opino por negar provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, devendo ser mantida decisão da Pregoeira quanto habilitação da RECORRIDA para o processo licitatório.

56. Por todo observado no certame, verifica-se não haver vícios capazes de macular o procedimento licitatório, assim, o processo, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito a legalidade e respeito aos princípios norteadores da Administração pública, assim manifesto-me pelo PROSSEGUIMENTO DO FEITO.”

Nestes termos, amparada pelo parecer jurídico, nego provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**.

DA DECISÃO

Eu, Pregoeira Municipal, em análise ao recurso apresentado ao Processo Licitatório nº 096/2026, Pregão Eletrônico 043/2026, seguindo os termos do parecer apresentado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Arceburgo e às razões apresentadas pela empresa, decido em negar provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, mantendo a decisão pela habilitação da empresa **TOR SOLDA LTDA** para o processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Logo após os tramites legais a decisão será publicada nos órgãos de publicidade oficial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, para conhecimento de todos.

Remeta-se a autoridade superior.

Arceburgo/MG, 13 de julho de 2026.

REGIANE DA SILVA MARIANO
PREGOEIRA